SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 05 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3752

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: André Pinto de Afonseca

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
### CERTIDÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Aperibé, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE – SMAMB, torna público que concedeu a **Certidão Ambiental CA n° SMAMB081/2024,** válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, atestando a Conformidade às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanentes e unidades de conservação para ligação de energia elétrica para irrigação de hortas de legumes e verduras, em imóvel com uma área total de 954 m², localizado na Estrada Porto das Barcas - Barra de Santa Luzia, Loteamento Figueira Bairral, Lote "2", Quadra "A", Porto das Barcas, do Município de Aperibé – RJ, no local georreferenciado através das coordenadas 23 K 800610.00 m E / 7600877.00 m S. (UTM, SIRGAS 2000), em nome de **JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO CORREA**, CPF nº 089.030.947-78

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**9E7C152B

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 169 / 2024 = EXONERAÇÃO DE OMAR DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais

**R E S O L V E:**

Exonerar, Omar da Silva do cargo de Secretário Municipal de Transportes do Município de Duas Barras, nomeado pela portaria nº 050 / 24.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 04 de novembro de 2024.

***DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**9E20D798

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO N° 450/2024 = S. M. DE SAÚDE

**PROTOCOLO GERAL Nº:** 211/2024
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 408/2024
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva *ARP*, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços), partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**CONTRATADA:** ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA -ME
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/21
**EMPENHO Nº:** 000360/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1300.1012200152.067-3390.30.00-16350000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$9.192,60 (Nove mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de 02 (dois) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ., 24 de Outubro de 2024.

***RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**A2144E45

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO N° 420/2024 = S. M. DE SAÚDE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 647/2024
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 019/2024
**PROTOCOLO GERAL Nº:** 198/2024
**MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM**

**OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de óleo Diesel S-10,** de forma parcelada e contínua, de acordo com a quantidade e condições previstas neste Termo, para suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos utilizada pelo município de Duas Barras, na prestação de serviço de transporte de passageiros, de materiais e pacientes do município, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**CONTRATADA:** POSTO DE GASOLINA BIBARRENSE LTDA.
**FUNDAMENTO**: Lei 14.133/21
**EMPENHO:** 000334/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
1300.1012200152.067-3390.30.00-15000000.
**VALOR:** O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$15.052,50 (Quinze mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante**.
**VIGENCIA:** A vigência do objeto será de **03 (três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal De Saúde.

Duas Barras/RJ, 11 de Outubro de 2024.

***RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**6E3528AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 451/2024 = S. M. DE EDUCAÇÃO.**

**PROTOCOLO GERAL Nº:** 2612/2024
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 408/2024
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação para a composição de lanches para reuniões pedagógicas com os Professores da Rede Municipal de Educação, além das reuniões dos Conselhos do FUNDEB e CAE, para o ano letivo de 2024**,** com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**CONTRATADA:** ARMAZÉM DO PÃO BIBARRENSE LTDA
**FUNDAMENTO:** Lei 14.133/21
**EMPENHO Nº:** 000991/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
0700.1236100072.786-3390.30.00-15000000.
**VALOR:** O presente contrato importa em **R$1.009,00 (Mil e nove reais),** de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Duas Barras/RJ, 31 de Outubro de 2024.

***ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**FEFF6F39

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO 001-24 = S. M.E. - NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ANO LETIVO DE 2.025.**

RESOLUÇÃO SME Nº 01 de 01 de novembro de 2024

*Estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de estudantes na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,
- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso dos estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso VII, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência
- a Lei Federal nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência e alteração dada pela Lei Estadual nº 6.904/2014;
- a Lei Municipal nº 1.183/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de, 17 de dezembro de 2009;
- a Resolução CNE/CEB nº 02 de, 09 de outubro de 2018.
- a Resolução CME Nº 02 de, 13 de novembro de 2018.
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020.
- a necessidade de planejamento e organização das Creches da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º** - Orientar as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras em relação aos procedimentos de realização de matrícula e renovação de matrículas.

**CAPITULO II**

**DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**
**Art. 3º** - O período destinado a renovação de matrículas para o ano 2025, para os estudantes matriculados na Rede Municipal ocorrerá de acordo com o cronograma constante no **ANEXO I**.
§1º Os responsáveis deverão comparecer nas respectivas Unidades Escolares, no horário previamente definido por cada uma delas.
§ 2º A renovação de matrícula poderá ser realizada pelo próprio estudante se o mesmo for maior de idade.
§ 3º A partir do ano de 2024, torna-se obrigatório, o CPF do aluno, será documento obrigatório no ato da renovação de matrícula e na realização de matrículas novas, independente da idade do aluno.

**CAPITULO III**

**DAS MATRÍCULAS NOVAS**

**Art. 4º** - A realização de matrículas novas para a pré-escola, 1º ano escolar e 6º ano escolar ocorrerá nas respectivas Unidades Escolares que ofertam as etapas e anos escolares mencionados.

**Art. 5°**- No momento da matrícula devem ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento do aluno
b) Histórico Escolar ou Declaração da última Unidade Escolar em que estudou, constando a série para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola;
c) Carteira de identidade do aluno
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno
e) Carteira de identidade do responsável (se o aluno for menor de idade)
f) Cadastro de Pessoa Física do Responsável (se o aluno for menor de idade)
g) Carteira de vacinação e comprovante do tipo sanguíneo
h) Comprovante de residência.

§1° A falta de qualquer destes documentos não impede a realização da matrícula EXCETO a falta da Certidão de nascimento, CPF e Comprovante de escolaridade, nos casos em que é possível comprová-la.
§ 2º Para os estudantes refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro aplicar-se-á o disposto na resolução CNE/CEB nº 1 de, 13 de novembro de 2020.

**CAPÍTULO IV**

**DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 6º** - Os estudantes interessados em cursar a Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2024 nas escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão procurar as seguintes Unidades Escolares: E. M. Ex-Combatente Pinto, E. E. M. Pedro José de Andrade e E. M. Professora Liberalina Alves Ribeiro de Souza de acordo com o cronograma constante nesta resolução.

§1º - As pré-matrículas devem ser realizadas pelo próprio aluno, se maior de idade ou pelo responsável no caso de estudantes menores de idade.
§2º De acordo com as Resoluções CME Nº 01/2012 e 01/2016, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental/EJA, os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar no primeiro dia do semestre letivo em curso.
§ 3º - Os interessados em cursar a Educação de Jovens e Adultos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou documento que o substitua (certidão de casamento);
b) Carteira de Identidade;
c) CPF;
d) Histórico Escolar ou Declaração da última Unidade Escolar em que estudou, constando a série para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola;
e) Comprovante de certificado de Reservista para maiores de 18 anos (se do sexo masculino)
§ 4º Os estudantes interessados em cursar a Educação de Jovens e Adultos que não puderem comprovar sua escolaridade deverão fazer uma autodeclaração atestando tal condição.

§ 5º Os casos de matrículas realizadas sem a apresentação do Histórico Escolar deverão ser encaminhados à Equipe da Supervisão Educacional.

**CAPÍTULO V**

**DAS MATRÍCULAS NAS CRECHES MUNICIPAIS**

**Art. 7º** - A primeira etapa da Educação Infantil que compreende a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

**§ 1º** A idade mínima para ingresso nas Creches da Rede Municipal considerará o disposto no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, sendo 6 meses a idade mínima de ingresso na Creche - Escola Municipal Anna Mary Mussi de Carvalho e 1 ano e 6 meses na Creche - Escola Municipal Berenice Soares Silveira completos até 31 de março de referência para a matrícula.

**§ 2º** A matrícula de que trata o caput deste artigo terá validade apenas para o ano letivo de 2025 **e** as matrículas novas serão efetivadas em horário parcial, no turno matutino ou vespertino, e de forma integral nas Instituições que dispuserem de vagas para o ano letivo 2025 e para as crianças cujos responsáveis apresentarem a documentação exigida.

**§ 3º** A obrigatoriedade da Educação Básica começa aos 4 anos de idade, portanto, poderá haver fila de espera para as idades inferiores nas unidades de ensino supramencionadas.

**Art. 8º** - O poder público tem a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de matrícula, visando garantir sua transparência.

**Parágrafo único**. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução.

**Art. 9º** - Os procedimentos para preenchimento das vagas para Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II nas Creches da Rede Municipal de Ensino que atendem a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos para o ano letivo de 2024, serão os constantes no **ANEXO II** , desta Resolução.
§ 1º Terá prioridade de matrícula a criança que:
a) Tiver que comprovado por meio de laudo/parecer médico ser portadora de algum tipo de deficiência;
b) Obtiver maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II** desta resolução;
§ 2º A matrícula em período integral na Educação Infantil será ofertada preferencialmente aos responsáveis legais que possuem vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula, havendo vaga disponível.

§ 3º A criança que está frequentando, as Creches e Pré-Escola em 2024 terá sua vaga garantida, mediante sua renovação de acordo com o **ANEXO I.**

I- **Educação Infantil - Creche:**

a) Berçário I - de 6 (seis) meses a 11 meses até 31(trinta e um) de março.
b) Berçário II – de 1(um) ano a 1(um) ano e 11(onze) meses até 31(trinta e um) de março. Maternal I – de 2 (dois) anos a 2 (dois) ano e (onze) 11 meses até 31(trinta e um) de março. Maternal II – de 3 (três) anos a 3(três) e 11(onze) meses até 31 de março e os que completam 4 (quatro) anos após 31(trinta e um ) de março.
**Art. 10** - As pré- matrículas serão feitas pelo responsável legal da criança, na própria Unidade Escolar.

**Art. 11** - Após o período de inscrições para pré-matrículas, será divulgada a relação com a classificação geral de todas as crianças inscritas de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II** e em seguida, serão **convocadas apenas as crianças inicialmente classificadas, dentro das vagas disponibilizadas.**

**Art. 12** - Para a classificação serão considerados os seguintes critérios e prioridades:

I. Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência da criança, quando for o caso;
II. Comprovação de residência no município de Duas Barras em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel.
III. Comprovação do vínculo empregatício do(s) genitor(es) constando horário de trabalho, na falta do(s) mesmo(s), comprovante do vínculo empregatício do responsável legal ;
IV. Comprovação de não recebimento do benefício Auxílio Creche/Auxílio Educação ou similar, quando constar o pagamento do referido auxílio em contracheque dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou a tutela, etc.);
V. Comprovação de matrícula na rede pública de ensino, em caso de mãe adolescente;
VI. Comprovação de estar sob a responsabilidade do lar social do município de Duas Barras.
VII. Apresentação de Atestado de Vulnerabilidade Social emitido pelo Assistente Social do CREAS - Duas Barras.
VIII. Apresentação de Atestado de médico que comprove risco nutricional, quando for o caso.
**Art. 13** - O responsável legal pela criança convocada deverá dirigir-se à Unidade Escolar para realizar a pré-matrícula munido de original e cópia dos documentos comprobatórios, abaixo relacionados, quando for o caso:

I. Certidão de nascimento da criança;
II. Carteira de identidade e CPF do responsável (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou a tutela da criança, etc.);
III. Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;
IV. Comprovante de residência atual no município de Duas Barras em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel;
V. Contracheque ou recibo de pagamento ou carteira de trabalho (cópia da folha onde está registrado o vínculo empregatício e da folha com fotografia) da mãe e/ou do pai; ou do representante legal, caso a criança não resida com o(s) genitor (es), ciente de que esta comprovação deverá ser entregue atualizada, no prazo de 2 em 2 meses na Unidade Escolar;

VI. Declaração de trabalhador autônomo com reconhecimento de firma em cartório, com 2 testemunhas, não sendo parentes consanguíneas e anexar cópias dos documentos destas testemunhas, constando seus respectivos telefones para contato. Ciente de que esta declaração deverá ser entregue atualizada, no prazo de 2 em 2 meses na Unidade Escolar;
VII. Declaração de vínculo empregatício constando horário de trabalho da mãe e/ou do pai, ou do responsável legal, caso a criança não resida com o(s) genitor (es), quando não for possível apresentar um dos itens estabelecidos nos incisos V e VI;
VIII. Declaração de **não recebimento** do benefício Auxílio Creche/Auxílio Educação ou similar, ou contracheque comprovando o não recebimento do benefício;
IX. Carteira de vacinação da criança com as vacinas devidamente atualizadas;
X. Declaração de escolaridade, em caso de mãe adolescente (com idade até 17 anos).
XI. Declaração comprobatória de estar sob a responsabilidade do lar social do município de Duas Barras.
XII. Atestado da Assistência Social de Vulnerabilidade Social emitido pelo Assistente Social do CREAS- Duas Barras.
XIII. Apresentação de Atestado médico que comprove risco nutricional, quando for o caso.

**§ 1º** No caso da convocação de irmãos, o responsável legal pelas crianças deverá apresentar original e cópia da certidão de nascimento; carteira de vacinação; laudo/parecer médico da deficiência **de cada criança**, quando for o caso; e poderá apresentar apenas uma única cópia (com os originais) dos documentos comprobatórios relacionados nos incisos II, V, VI VII e VIII.

**§ 2º** Não serão aceitos documentos após o último dia da convocação.

**§ 3º** A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá apresentar a documentação, se acompanhada de seu responsável legal.

**Art. 14 -** A apresentação de documentos inverídicos acarretará a desclassificação da criança inscrita.

**Art. 15 -** Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, que comprovarem esta condição na documentação apresentada, seguidas daquelas que atingirem maior pontuação, dentro das vagas previstas.

**Art. 16 -** Em caso de empate serão utilizados os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I. Crianças que se encontram em risco nutricional;
II. Crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
III. Crianças que se encontram sob a responsabilidade do lar social do município de Duas Barras;
IV. Vínculo empregatício dos responsáveis;
V. Maior tempo de inscrição do cadastro de vagas.

**Art. 17-** A relação com a classificação geral, com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será afixada no mural da própria Unidade Escolar de acordo com o cronograma estabelecido no **ANEXO I.**

**Parágrafo único.** Na ocorrência de vaga (s) remanescente(s), a Unidade Escolar publicará a convocação da(s) criança(s) classificada(s) de acordo com a lista afixada no mural da própria Unidade para apresentação da documentação prevista no Art. 13, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e definindo novas datas para os procedimentos de matrículas.

**Art. 18 -** O responsável pela criança contemplada com a vaga deverá comparecer, à Unidade Escolar indicada, no período previsto nesta resolução, para realização da matrícula, munido dos seguintes documentos originais:

I. Certidão de nascimento da criança;
II. Carteira de identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda, tutela, etc.);
III. Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;
IV. Comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel;
V. Carteira de vacinação da criança com as vacinas devidamente atualizadas;
VI. Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH;
VII. Uma foto, 3x4, da criança.

**Parágrafo único.** Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no ANEXO I.
**Art. 19 -** A chamada para o preenchimento das novas vagas será feita por convocação do responsável, por meio do número de telefone e/ou e-mail informados no ato da inscrição e também por correspondência escrita, devendo o responsável legal pela criança comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - O calendário do processo da Pré-Matrícula e da Matrícula obedecerá às datas estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 21** - No ato da Matrícula, os pais ou responsáveis legais poderão informar a opção religiosa do aluno, se assim desejarem, conforme art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997.

**Parágrafo Único** - O aluno a partir de dezesseis anos e até completar a maioridade civil, poderá manifestar-se quanto a sua opção religiosa.

**Art. 22** - Os pais ou responsáveis ou o aluno maior de idade poderão requerer no ato da matrícula, autorização para que o filho possa ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades de acordo com o artigo 7º da Lei 9.394/96 , incluído pela Lei nº 13.796, de 2019.

**Art. 23 –** A renovação de matrículas que ocorrerem no prazo constante no Anexo I desta resolução garantirá a escolha do turno no qual o aluno estudará.

**Art. 24 -** Após 30 dias do início do ano letivo de 2025, o aluno que teve sua matrícula renovada e não compareceu à escola sem justificativa dos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno se maior de idade, terá sua matrícula cancelada para fim administrativo.

**Parágrafo Único** - A matrícula somente será ativada com o comparecimento dos pais ou responsáveis ou do próprio aluno se maior de idade, à escola para renovação da mesma.

**Art. 25** – Após matrícula confirmada na Educação Infantil de criança de creche, durante o ano letivo e não havendo comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

**Art. 26** - Os estudantes oriundos da Área Rural deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Unidades Escolares de Ensino da sua comunidade, conforme Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.

**Art. 27** - Todos os casos omissos que não tenham sido tratados nesta resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de novembro de 2024.

***ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL***
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO - I**

| CRONOGRAMA | |
|---|---|
| **ENSINO FUNDAMENTAL** | |
| Renovação de matrículas para todas as etapas. | 04/11/2024 a 14/11/2024 |
| Matrículas novas para Pré-escola, 1º Ano Escolar e 6º Ano Escolar | 18/11/2024 a 28/11/2024 |
| **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** | |
| Realização de pré-matrículas | 18/11/2024 a 28/11/2024 |
| **EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES (0 a 3 anos)** | |
| Período de inscrição para pré-matrícula | 18/11/2024 a 28/12/2024 |
| Resultado da classificação das vagas | 04/12/2024 |
| Realização das matrículas na Unidade Escolar. | 04/12/2024 a 13/12/2024. |

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

| **Tabela de distribuição de pontos por perfil social** | |
|---|---|
| Crianças sob a responsabilidade do Lar Social do Município de Duas Barras | 05 |
| Atestado de Vulnerabilidade Social | 05 |
| Atestado de Risco Nutricional | 05 |
| **Tabela de distribuição de pontos por vínculo empregatício dos pais ou responsáveis** | |
| Reside com um único genitor e este trabalha | 10 |
| Reside com os genitores e ambos trabalham no mesmo horário | 10 |
| Reside com os genitores e ambos trabalham em horários diferentes | 08 |
| Reside com os genitores e apenas um deles trabalha | 05 |
| Reside com responsável legal (não genitor) e este trabalha | 10 |
| **Tabela de distribuição de pontos para mãe adolescente estudante com idade até 17 anos** | |
| Mãe adolescente estudante | 05 |

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**6CF9D8BD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 170 /2024 = NOMEAÇÃO DE EDVALDO P. WERMELINGER, INTERINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,
**R E S O L V E:**

Nomear, interinamente, Edvaldo Paes Wermelinger para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transportes do Município de Duas Barras**.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 04 de novembro de 2024.

***DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**395A67D8

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 3875/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** a servidora Loyanne Bento de Lima da Conceição, Professor II, matrícula nº 20/2191, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 3836/2024, com eficácia a partir de 01 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2024.

***JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**34C8FEA7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 3876/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** a servidora Maria de Lourdes Machado Lago Alberigi, Professor II, matrícula nº 20/0308, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 3788/2024, com eficácia a partir de 01 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2024.

***JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**00286200

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 3877/2024**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** Caroline do Amaral Gomes, do cargo de Secretária Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, com eficácia a partir de 04 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2024.

***JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO***
Prefeito Munic

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**16D6144E

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DÀ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023**

Partes: O **Município de Mendes** através do **Fundo Municipal de Educação** e a Sociedade Empresária **AVILA & MOURA - COMERCIO DE FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.955.872/0001-27. Objeto:** Termo de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 195/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2023. Fundamento Legal: Termos da Cláusula Sexta, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 195/2023, conforme instrução processual contida nos autos dos processos 5157/2023 e 1805/2024. Valor do cancelamento da Ata de Registro de Preços: de R$

56.944,15 (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos). Data da celebração: 13 de setembro de 2024.

Mendes, 04 de novembro de 2024.

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Fundo Municipal de Educação
Município de Mendes

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**FA9C9BE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº 5157/2023 ADITAMENTO Nº 001 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024**

Partes: O **Município de Mendes,** através do **Fundo Municipal de Educação** e a Sociedade Empresária **MJA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº. 18.764.220/0001-57. Objeto:** Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar (Merenda), para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. **Inclusão dos seguintes itens**: nº 6 – Açúcar refinado em embalagem de 1kg – R$ 8.475,00; nº 67 – Fermento químico em pó, 100g por embalagem – R$ 115,94; e nº 90 – Leite de vaca fluído, UHT, desnatado em emb. de 1 litro – R$ 658,00. Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 5157/2023, art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o subitem 18.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 040/2023 – SRP. Data de celebração: 24 de setembro de 2024.

Mendes, 04 de novembro de 2024.

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**991AC3C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024**

Partes: O **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **49.058.038 CAIO PINHEIRO,** inscrito no **CNPJ/MF Nº: 49.058.038/0001-04.** Objeto: Eventual aquisição de bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 1848/2024, edital de Pregão Eletrônico nº. 90017/2024 – SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 44.875,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Data de celebração contratual: 30 de outubro de 2024.

Mendes, 04 de novembro de 2024.

***CLÁUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO***
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos E Habitação

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**89192E8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024**

Partes: O **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF Nº: 38.349.410/0001-15.** Objeto: Eventual aquisição de bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 1848/2024, edital de Pregão Eletrônico nº. 90017/2024 – SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais). Data de celebração contratual: 30 de outubro de 2024.

Mendes, 04 de novembro de 2024.

***CLÁUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO***
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos E Habitação

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**D8AC1D7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024**

Partes: O **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS,** inscrita no **CNPJ/MF Nº: 31.261.184/0001-77.** Objeto: Eventual aquisição de bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 1848/2024, edital de Pregão Eletrônico nº. 90017/2024 – SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 19.677,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais). Data de celebração contratual: 30 de outubro de 2024.

Mendes, 04 de novembro de 2024.

***CLÁUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO***
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos E Habitação

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**932010E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024**

Partes: O **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **FERREIRA B2G LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF Nº: 33.884.155/0001-97.** Objeto: Eventual aquisição de bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 1848/2024, edital de Pregão Eletrônico nº. 90017/2024 – SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 1.426,00 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais). Data de celebração contratual: 30 de outubro de 2024.

Mendes, 04 de novembro de 2024.

***CLÁUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO***
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos E Habitação

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**AC7991D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024**

Partes: O **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF Nº: 11.819.860/0001-78.** Objeto: Eventual aquisição de bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 1848/2024, edital de Pregão Eletrônico nº. 90017/2024 – SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 1.715,00 (um mil setecentos e quinze reais). Data de celebração contratual: 30 de outubro de 2024.

Mendes, 04 de novembro de 2024.

***CLÁUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO***
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos E Habitação

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**3B6D9F77

---

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES**
**CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO**

CA05/2024

**CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO**

Certifico que o Servidor **Marta Cristina da Silva Teixeira Matias**, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 01/03/1991 a 31/05/2012, atestado pela CTC – INSS nº 17001070100259236, computando o período de contribuição de 24 anos, 07 meses e 05 dias, ou seja, 8975 dias, para fins previdenciários.

Mendes,04 de novembro de 2024.

***LÍGIA R. F. MOURA***
Concessão de Benefício

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**46DEC2AA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2024/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4506-2023**

**Errata da publicação do termo de contrato nº 056/2024/C - processo administrativo nº 4506-2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ), Ano XV, Edição Nº 3675 de 19 de julho de 2024.**

**Onde se lê:**
[...] O valor total registrado nesta ata é de R$ 55.037,50 (cinquenta e cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos [...]

**Leia-se:**
[...] O valor total deste contrato é de R$ 18.567,50 (dezoito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos. [...]

Erro Material.

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**ADF0A124

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA ´PORTARIA DE Nº 530/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ONDE SE LÊ :**

**Art. 1°.** Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato de repasse nº 944996/2023/MCIDADES/CAIXA, COMCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2024 TERMO DE CONTRATO 114/2024/OS, processo administrativo 2633/2024.

**• NYSIO NATALINO DE FREITAS - Mat 2635**
**• OSVALDO DO CARMO SILVA JUNIOR – Mat. 3842**

**LEIA-SE :**

**Art. 1°.** Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato de repasse nº 944996/2023/MCIDADES/CAIXA, CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2024 TERMO DE CONTRATO 114/2024/OS, processo administrativo 2633/2024.

**• NYSIO NATALINO DE FREITAS - Mat 2635**
**• OSVALDO DO CARMO SILVA JUNIOR – Mat. 6031**

**Mendes, 04 de novembro de 2024**

**Erro formal de digitação**

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**2C759E32

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045-2023.**

Partes: Município de Mendes e **GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

DO PRAZO

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n° 8666/93, combinado com o contrato originário, passando a vigorar o presente termo de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2024.

A justificativa para celebração do presente termo de prorrogação de prazo encontra-se prevista no processo administrativo nº 6045-2023, subscrita pela Contratante e aceita as condições pela Contratada, a qual é parte integrante e complementar do presente termo de prorrogação.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 29 de setembro de 2022.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Município de Mendes

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**6DE88FFF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2023/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4907-2024.**

Partes: Município de Mendes e **PROSEG TOKÃO MP EVENTOS LTDA.**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de **REPROGRAMAÇÃO** tem fundamento no Termo de Contrato Originário, celebrado entre as partes em 28 de dezembro de 2023.

A planilha de serviços contratados sofreu um acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo contratado referente à Prefeitura Municipal de Mendes, conforme tabela. A fundamentação para a lavratura do termo de reprogramação

tem amparo no art. 65, inciso I, "b", § 1°, da Lei n° 8.666/93, c/c item do processo originário, e cláusula do contrato originário.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 28 de dezembro de 2023.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Município de Mendes

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**94480240

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 527/2024, DE 23 OUTUBRO DE 2024.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,**
**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação em fls. 02 acostada ao Processo Administrativo de n° 6936-2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a ampliação de **10(DEZ)** horas da carga horária da Servidora Pública Estatutária **RENATA KELEN MARTINS, mat.** 3852 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.
**Art. 2º.** A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 21. 10.2024 a 13.12.2024, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 21.10.2024, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**191F21AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 535/2024 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
**CONSIDERANDO** a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer acostados ao processo administrativo nº 2545/2024**.**
**Resolve:**

**Art. 1°.** Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do processo administrativo 2545/2024.

**• Luiz Fernando dos Santos - Mat 6028**
**• Leandro Domis da Silva – Mat. 6093**

**Art. 2º-** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º-** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mendes, 30 de outubro de 2024

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**E5D8B224

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 366, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.402,97
(Trinta e três mil, quatrocentos e dois reais e noventa e sete centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 02. | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.452 | Serviços Urbanos | |
| 02.11.15.452.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.452.0016.2.020 | Água Potável – Manutenção | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1704 | Outros Materiais de Consumo | R$ 33.402,97 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 33.402,97

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

| | | |
|---|---|---|
| 02. | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e | |

| | | |
|---|---|---|
| | Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.451 | Infra-Estrutura Urbana | |
| 02.11.15.451.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.451.0016.1.004 | Infra-Estrutura Urbana Manutenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1704 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 12.813,16 |

| | | |
|---|---|---|
| 02. | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.451 | Infra-Estrutura Urbana | |
| 02.11.15.451.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.451.0016.2.019 | Infra-Estrutura Manutenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1704 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 20.589,81 |

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 33.402,97

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 04 de novembro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**B36D87FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 360, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 08 | Fundo Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes | |
| 08.01 | Fundo Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes | |
| 08.01.09 | Previdência Social | |
| 08.01.09.122 | Administração Geral | |
| 08.01.09.122.0004 | Custeio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS | |
| 08.01.09.122.0004.2.101 | Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS - PREVIMENDES | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.1.801.2111 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 18.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 08 | Fundo Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes | |
| 08.01 | Fundo Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes | |
| 08.01.09 | Previdência Social | |
| 08.01.09.272 | Previdência do Regime Estatutário | |
| 08.01.09.272.0024 | Previdência do Servidor Ativo, Inativo e Pensão | |
| 08.01.09.272.0024.2.125 | Pagamento de Inativos e Pensionistas e Outros | |
| 3.1.90.01.00.00.00.00.1.801.2111 | Aposentados, Reserva Remunerada e Reformas – Plano Financeiro | R$ 235.000,00 |
| 3.1.90.03.00.00.00.00.1.801.2111 | Pensões | R$ 65.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 30.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**6C14CEBE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 534/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Altera a Portaria nº 306/2021 de 29 de junho de 2021, fazendo substituições na composição do Fórum Municipal de Educação (FME) de Mendes-RJ e sua Secretaria Executiva".

O Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais e constitucionais e vigentes;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 1780 de 30 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação no Município de Mendes;
**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos representantes do Fórum Municipal de Educação de Mendes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a composição do Fórum Municipal de Educação de Mendes;
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Fórum Municipal de Educação de Mendes será constituído pelos representantes e pelos seus respectivos suplentes referendados em Audiência Pública do dia 22 de outubro de 2024, conforme relação a seguir:

**I - Secretaria Municipal de Educação:**
Titular: ELIENE MACIEL CIRILO
Suplente: PALOMA NOGUEIRA DOS SANTOS DA SILVA

**II - Conselho Municipal de Educação:**
Titular: HELOISA RIBEIRO MACHADO
Suplente: JOSE DO ROSARIO

**III -Câmara Municipal de Mendes:**
Titular: FERNANDO ALVES FONSECA
Suplente: EDILENE DA SILVA MARTINS DOS SANTOS

**IV- Sindicato dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEPE-RJ):**
Titular: RODRIGO MACHADO DE MORAES
Suplente: ALEXANDRE WILSON SIMOES DA SILVA

**V– Sindicato Municipal dos Servidores Público Municipal de Mendes:**
Titular: JUCERLANE DE MARIA DA SILVA SANTOS
Suplente: JAQUELINE FERREIRA MATOS FIGORELLI

**VI – Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI):**
Titular: ALZIRA CAIMBRA BRAGA HABER
Suplente: MARGARIDA AUTA PEREIRA DOS SANTOS

**VII - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDDPD):**
Titular: BEATRIZ TEIXEIRA TAVARES ARRUDA
Suplente:

**VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):**
Titular: VITOR SOUZA SANTOS
Suplente: SUELY MATOS DE SOUZA MARTINS

**IX– Conselho Municipal do CACS-FUNDEB:**
Titular: SILVIA ELAINE MENDONÇA CHISOSTOMO RODRIGUES
Suplente: CARLA SERAFIM GONÇALVES

**X- Conselho de Alimentação Escolar – CAE:**
Titular: CAMILA DE PAULA CUSTODIO

Suplente: ROSANA CRISTINA ALVES FERNADES

**XI – Representação Municipal dos Conselhos Escolares:**
Titular: KELI APARECIDA RIBEIRO
Suplente: ELAINE BERNARDES DE CARVALHO

**XII- Representações do Centro de Educação e Crescimento Olivier Furtado:**
Titular: NEIDE APARECIDA FURTADO PEREIRA
Suplente: LUCAS FURTADO FERREIRA CARNEIRO

**XIII- Representações do Colégio Cenecista Marechal Rondon:**
Titular: RENATA ARANTES DE ALMEIDA
Suplente: EDNA LUIZA DE SOUZA ALVES FERREIRA

**XIV - Conselho Tutelar:**
Titular: SAMARA JANINI CORREA
Suplente: CAMILA GOMES R.S DE OLIVEIRA

**XV - Conselho Municipal de Saúde:**
Titular: ROBERTA DOS SANTOS ROCHA
Suplente: MARIA TEREZA RAMOS CARAMEZ

**XVI – Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: BARABARA MIGUEL ALVES
Suplente: LARA COUTINHO MACIEL ANIBOLETE

**XVII - Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS:**
Titular: GILCLEY LOPES RAMOS
Suplente: ACY FERREIRA BORGES

**XVIII – Rotary Club de Mendes:**
Titular: ARIZETTE FAUSTO DE SOUZA BRITO
Suplente: TERESA RAQUEL RODRIGUES DE ANDRADE

**Art. 2°** Nomear a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação

Presidente: RODRIGO MACHADO DE MORAES TEIXEIRA
Vice-Presidente: ELIENE MACIEL CIRILO
Secretário: ROSANA CRISTINA ALVES FERNADES

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**C6E1098A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2024 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

| | |
|---|---|
| **DADOS DO AVISO**<br>Mendes, 04 de novembro de 2024. | |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1732/2023. | |
| **DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** | DE: 05/11/2024 ÀS 09h. ATÉ: 07/11/2024 ÀS 16h. |
| **REFERÊNCIA DE HORÁRIO** | BRASILIA - DF |
| **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO.** | Rua: Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes - RJ.<br>**Email: compras@mendes.rj.gov.br** |

**ANEXO I**

**DFD – Documento de Formalizaçãode Demanda**
**Aquisição de material de elétrica**

| **DADOS DO SETOR REQUISITANTE** | |
|---|---|
| **Unidade Requisitante** | Prefeitura Municipal de Mendes |
| **Secretaria Requisitante** | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| **E-mail** | smama_mendes@yahoo.com.br |
| **Servidor responsável pela Demanda** | Zelia de Souza Pereira Raguzzoni |

**DADOS DA AQUISIÇÃO**
**1 – Objeto**
Aquisição de materiais permanentes, por dispensa de licitação, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no que tange a coleta dos resíduos sólidos urbanos municipais, tendo como objeto a aquisição de lixeira/papeleira.
**2. Justificativa da necessidade da contratação.**

Aquisição de lixeira/papeleiras 50 litros, para auxiliar quanto ao armazenamento dos resíduos depositados anteriormente à coleta, bem como, melhorar a operação de limpeza.
**3. Quantidade**

| Item | Descrição do item | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| **01** | Lixeira/papeleira 50 litros plástico com suporte<br>Largura: aprox.. 370mm<br>Altura: aprox.. 750mm<br>Comprimento: aprox.. 430mm<br>Peso: aprox.. 4,2Kg<br>Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP)<br>Cor: azul | Und. | 40 |

**3. Previsão de entrega**
Condições de entrega dos materiais: Os materiais serão entregues 30 dias posteriores à emissão da nota de empenho.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

| **MEMBRO 01** | **MEMBRO 02** |
|---|---|
| Nome: Luana de Almeida Francisco | Nome: Cláudia Thompson Lemer Ribeiro |
| Matrícula: 3672 | Matrícula: 3766 |

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**
Eventual Aquisição de materiais permanentes, por dispensa de licitação, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no que tange a coleta dos resíduos sólidos urbanos municipais, tendo como objeto a aquisição de lixeira/papeleira, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA**
2.1. Justifica-se a referida aquisição, com o objetivo de proporcionar diversos benefícios, dentre os quais se destacam:

2.1.1. Melhoria da imagem do Município, quanto ao armazenamento dos resíduos depositados anteriormente à coleta;
2.1.2. Melhor acondicionamento do resíduo, que fica protegido contra elementos externos;
2.1.3. Evita a decomposição dos resíduos e prevene que a água de chuvas e enxurradas levem os detritos aos rios;
2.1.4. É um sistema mais higiênico, reduz vetores como: pragas, dengue, insetos, ratos;
2.1.5. A comodidade para o cidadão que joga o lixo no momento mais conveniente;
2.1.6. Facilita a organização e controle da coleta: pontos determinados;
2.1.7. Minimiza acidentes e riscos com os profissionais de coleta;
2.1.8. Melhora a operação de limpeza;
2.1.9. Reduz tempo da coleta;
2.1.10. Pelo fato de edifícios da área central não possuírem local próprio para acondicionamento dos resíduos, atende uma grande demanda dos munícipes; melhorando o fluxo dos pedestres nas calçadas..

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

Planilha descritiva do total dos itens com suas especificações e quantidade a serem adquiridos.

| Item | Descrição | Und. | Qtde. |
|---|---|---|---|
| 01 | Lixeira/papeleira 50 litros plástico com suporte<br>Largura: aprox.. 370mm<br>Altura: aprox.. 750mm<br>Comprimento: aprox.. 430mm<br>Peso: aprox.. 4,2Kg<br>Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP)<br>Cor: azul | Unid. | 40 |

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

O critério de julgamento das propostas será O MENOR PREÇO POR ITEM

**DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS.**

Os produtos deverão ser entregues de forma integral, após emissão da nota de empenho, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Professor Arthur Leandro Costa, nº 103, Santa Rita, Mendes/RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo o quantitativo solicitado de acordo com as necessidades da Secretaria, no horário de atendimento de 8h às 17h.

**DA GARANTIA.**

Os bens deverão possuir garantia de 12 meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.

Os produtos serão aceitos após verificação dos fiscais do contrato, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes nesse Termo de Referência.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A contratada obriga-se a:

Entregar os produtos de forma integral montados de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;
Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos produtos;
A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo, reservando á Prefeitura do direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
A contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto;
A contratada deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

O CONTRATANTE obriga-se a:

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
Atestar o recebimento dos itens entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com os descritos no Termo de Referência por meio de notificação ao contratado;
Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
Comunicar ao contratado qualquer irregularidade contatada no cumprimento de suas obrigações;
9. **DO PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos materiais.

***ZÉLIA DE SOUZA PEREIRA RAGUZZONI***
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula 6061

**Anexo III**
**Relação de Documentos de Habilitação**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**
No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**D6FA2A24

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01

"Criar normas, procedimentos, baixas por quitação, prescrição, parcelamentos, protesto e prazos para a cobrança da Divida Ativa Tributária e Não Tributária do Município de Vassouras e dá outras providências."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA,** no uso de suas competências e atribuições previstas no art. 201 do Código Tributário Nacional, resolve:

CAPÍTULO I
**DA FINALIDADE**
**Art.1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios a serem adotados para inscrição, controle, cobrança, parcelamento e protesto de créditos em dívida ativa, tributários ou não tributários.

CAPÍTULO II
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art.2º** Setores Fazendários.

CAPÍTULO III
**DOS CONCEITOS**

**Art.3º** Para os fins dessa Instrução Normativa considera-se:

I - TRIBUTO: É a obrigação imposta às pessoas físicas e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidade equivalentes. O vocábulo tributo também é usado, no sentido genérico, para todo e qualquer valor, a qualquer título, pago ao Poder Público sem aquisição/compra/transferência de bens e / ou serviços diretos e específicos ou de concessão.

II - TAXA: É o tributo cobrado pelo Poder Público a título de indenização pela produção e oferecimento "de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição".

III - IMPOSTO: Segundo o Código Tributário Nacional, "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". Em outras palavras, é um tributo pago, compulsoriamente, pelas pessoas físicas e jurídicas para atender parte das necessidades de Receita Tributária do Poder Público (federal, estadual ou municipal), de modo a assegurar o funcionamento de sua burocracia, o atendimento social à população e os investimentos em obras essenciais.

IV – CONTRIBUINTE: É o sujeito passivo de uma obrigação tributária. Toda pessoa - física ou jurídica - que paga tributo (sentido genérico) aos cofres públicos, quer seja da União, dos Estados, dos Municípios e/ou do Distrito Federal. O Código Tributário Nacional, em seu Art. 121, parágrafo único, I, conceitua como contribuinte o "sujeito passivo da obrigação principal quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador".

V- BASE DE CÁLCULO: Montante sobre o qual se aplica a alíquota para determinar o valor do tributo devido.

VI – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: O Código Tributário Nacional é um código brasileiro que institui as normas gerais de direito tributário que são exigidas pelo art. 146, inciso III da constituição brasileira. Regula as normas gerais de direito tributário aplicáveis à todos os entes da federação: União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

VII – DÍVIDA ATIVA: Constitui Divida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida regular.

VIII- DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA: É constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como divida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

IX – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA: São os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados.

X – PROTESTO EXTRAJUDICIAL: É um ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação em títulos de crédito de uma determinada pessoa física ou jurídica. Somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto. O protesto se destina a duas finalidades: a primeira é a de provar publicamente o atraso do devedor e a segunda função é resguardar o direito do crédito.

XI - EXECUÇÃO FISCAL: Processo judicial de cobrança de dívida ativa.

XII - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO: É a perda da pretensão de se exigir o crédito pelo decurso do prazo estabelecido em lei.

CAPÍTULO IV
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente Instrução tem como base legal as seguintes legislações:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988;
II – Código Tributário Nacional, Lei 5172, de 25 de outubro de 1966;
III – Código Tributário Municipal, Lei 57, de 20 dezembro de 2017;
IV- Lei Complementar nº 208, de 02 de julho de 2024;
V- Decreto nº 4063 de 19 de junho de 2017;
VI- Instrução Normativa nº04 de 2022.

CAPÍTULO V
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** Compete as Unidades Executoras:

I- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
II- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
III- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários do Setor velando pelo fiel cumprimento da mesma;
IV- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**

**Da inscrição da Divida Ativa**

**Art. 6º** Encerrado o exercício financeiro, o Órgão de Dívida Ativa providenciará a inscrição de débitos fiscais.
§1º Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil no prazo de 30 dias após o vencimento, poderão ser inscritos em dívida ativa.
§2º As multas, por infração de leis e códigos municipais serão considerados dívida ativa imediatamente inscrita, assim que terminar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, não obtiver provimento, cabendo à Auditoria Fiscal a inscrição em dívida ativa e encaminhar ao Setor responsável pela cobrança da Dívida Ativa.
§3º Não deve ser inscrito em dívida ativa, o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária exigível após o vencimento do prazo para pagamento, de valor consolidado igual ou inferior a 0,10 UF.
§ 4º Decorrido o prazo prescricional (05 anos), deverá ser feito levantamento de todos os créditos cujo valor seja menor do que o previsto no § 3º para que sejam declarados prescritos.
**Art. 7º** Para todos os efeitos legais considera-se o crédito inscrito em dívida ativa, quando devidamente registrado em livros ou em sistema informatizado, gerando-se para cada lançamento o Termo de Inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 8º** O Termo de inscrição da Dívida Ativa e a Certidão da Dívida Ativa, emitido eletronicamente, indicará obrigatoriamente:

I- o nome do devedor e do corresponsável, quando for o caso, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outro;
II- o valor original da dívida, bem como a metodologia de cálculo dos acréscimos legais;
III- a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;
IV- a data em que foi inscrita;
V- o número do processo administrativo que deu origem ao crédito quando se tratar de CDA.

**Seção II**

**Da Cobrança da Dívida Ativa**

**Art. 9º** A Sistemática Permanente de Cobrança Fazendária será implementada através dos seguintes procedimentos:
§1º Inicialmente o Setor responsável proporá ao contribuinte devedor, o pagamento da dívida ativa de forma amigável, notificando-o através de: avisos de cobrança via DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte - PF e/ou PJ, por intermédio de alertas inseridos nos carnês emitidos no exercício, através de cartas, e-mails e envio de e-cartas;
§2º No caso de cadastros com endereço insuficiente, o setor de Dívida Ativa comunicará, via Correio Eletrônico do Sistema, ao Setor de Cadastro, nos casos de IPTU e, nos demais casos, ao Setor Fazendário que competir, para que seja feita a correção do endereço.
§3º Decorrido o prazo dado ao contribuinte para comprovação de pagamento, quitação e ou parcelamento do débito e ratificada a liquidez do crédito municipal, será aberto processo administrativo com vistas a emissão da CDA - Certidão de Inscrição na Dívida Ativa e seu imediato envio para Protesto Extrajudicial.
§4º Permanecendo o inadimplemento, após o prazo de 30 dias do protesto extrajudicial a CDA será encaminhada automaticamente à Procuradoria Jurídica a fim de dar início à execução fiscal através de processo judicial.

**Seção III**

**Do Parcelamento da Dívida Ativa**

**Art. 10** O parcelamento da dívida ativa é destinado a promover a regularização do crédito do município, decorrente da inscrição em dívida ativa.
§1º O parcelamento de qualquer débito Tributário e não tributário inscrito em dívida ativa, poderá ser concedido, mediante requerimento do contribuinte, com assinatura do Termo de Confissão de Dívida respeitando a legislação vigente;
§2º Poderá requerer o parcelamento de dívida de natureza tributária ou não tributária o interessado obedecidos os seguintes requisitos:
1- No Cadastro Imobiliário:
- em caso proprietário ou possuidor, cópia de documento de identificação;
- em caso de locatário, cópia do contrato de locação e documento de identificação;
- em caso de não ser nem o proprietário, nem o possuidor, apresentar declaração de autorização do proprietário ou possuidor para realização do parcelamento e documento de identificação.
2- No Cadastro Econômico (Pessoa física ou jurídica):
- em caso de ser o sócio da empresa ou proprietário, apresentar documentação que comprove;
- em caso de ser o próprio contribuinte, apresentar documento de identificação;
- em caso de ser representante da empresa, apresentar procuração e documento de identificação.
§3º O Processo deverá ser autorizado pelo(a) Gerente do Setor, conforme ordem de serviço já expedida.
**§** 4º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, determina o cancelamento do parcelamento, o que deve ocorrer após notificação ao contribuinte, o que deve ser feito preferencialmente pelo DEC, por e-mail ou carta, concedendo prazo de 10(dez) dias para manifestação do contribuinte, o que não ocorrendo autoriza o cancelamento do Parcelamento, e o encaminhamento dos débitos remanescentes para Protesto Extrajudicial e nos casos em que os valores contidos no parcelamento já estejam protestados, com o cancelamento do parcelamento a CDA será encaminhada automaticamente para Execução Judicial.
§5º A cobrança dos parcelamentos de débito inadimplentes será implementada através dos seguintes procedimentos:
I- Emissão do relatório no sistema informatizado dos contribuintes com três ou mais parcelas em atraso para envio de notificação via carta ou e-mail com prazo de 10 dias para manifestação do contribuinte;
II- Em caso de controle nos processos administrativos existentes, realizar ligação ou e-mail como lembrete das parcelas em atraso informando o prazo de 10 dias para regularização a fim de evitar o cancelamento e o andamento do protesto.
III- Elaboração de Relatório para controle da cobrança e da eficiência do resultado.

**Seção IV**

**Do Protesto Extrajudicial**

**Art. 11** Em relação ao Protesto Extrajudicial devem ser observadas as seguintes orientações;

§1º Não protestar o valor consolidado igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta)UF;
§2º Todo crédito a ser encaminhado para Protesto Extrajudicial, parte do pressuposto da emissão da competente CDA - Certidão de Dívida Ativa que deve compor o Processo Administrativo, atendo-se aos seguintes itens:

I- Decreto 4063/2017;
II- Após autorização do Secretário Municipal de Fazenda;
III- Encaminhar o cancelamento do protesto por Autorização, quando o contribuinte quitar o débito com o município ou quitar a primeira parcela do parcelamento;
IV- Abrir processo de cancelamento do Protesto quando houver alguma irregularidade apresentada após o envio, e confirmada pelos setores responsáveis com autorização do Secretário Municipal de Fazenda.
V- A não quitação dos débitos protestados em 30 dias será automaticamente enviado à Procuradoria para execução judicial.

**Seção V**

**Da Baixa manual por quitação**

**Art. 12** As baixas de créditos em Dívida Ativa deverão ser realizadas de acordo com a Normativa de nº04/2022 para os débitos que por algum motivo não foram baixadas por processamento.

**Seção VI**

**Da Prescrição da Dívida Ativa**

**Art. 13** A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva e pode ser solicitada pelo contribuinte através de Processo Administrativo instaurado para este fim, processo este que não pode prescindir de parecer consubstanciado da Procuradoria do Município, que deverá ao final ser encaminhado a:

I- Em caso de Cadastro Imobiliário encaminhado ao Setor de Cadastro
II- Em caso de Cadastro Econômico encaminhado ao Setor de Divida Ativa.

§1º A prescrição se interrompe:

I- pelo despacho do juiz ordenando a citação pessoal do devedor;
II- pelo protesto extrajudicial a partir de 07/2024 e pelo protesto judicial;
III- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV- por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO VI
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 15** A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, devem ter observâncias nas tramitações, registros e controles no sistema informatizado.

**Art. 16** Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

**Art. 17º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Vassouras, 30 de outubro de 2024.

***LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE***
Secretario Municipal de Fazenda
Mat. 500.089-0

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**57A1A2C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização do Pregão Eletrônico 90024/2024, para Eventual Aquisição de Suprimentos de Toners, Tintas e Cilindros Fotocondutores para Impressoras, conforme Termo de Referência, dia 19/11/2024, às 10:00h. Edital disponível em www.comprasnet.gov.br e em www.vassouras.rj.gov.br. Entrega das propostas até data e horário supra. Contato: licitacaosaudevassouras@gmail.com e 0800 748 7813 – 414

***CARLOS H. S. BRANDÃO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Vera Lúcia da Costa Alves
**Código Identificador:**45CCEA62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N.º 119 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA N° 119 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**Assunto: Designação - faz**

De acordo com o Art. 117 da Lei n° 14.1333, de 1º de abril de 2021, o qual determina que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição".
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.529 de 09 de novembro de 2023, a servidora **Vera Lúcia da Costa Alves**, portadora da matrícula nº 110229-0 como **Fiscal do Contrato** e o servidor **Gabriel Amorim Leite Gomes**, portador da matrícula 110669-4, como **Gestor do Contrato**, que será firmado com a empresa Avalianca Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.921.963/0001-44, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Sebastião Manoel Furtado, nº 1003, loja 03, Santa Amália, neste Município, resultado da contratação direta por inexigibilidade através do processo administrativo nº 1144/2024
Art. 2º - Competirá a servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 11 de outubro de 2024.

Publique-se.

***LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Vera Lúcia da Costa Alves
**Código Identificador:**0AF2AD84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N.º 120 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA N° 120 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

**Assunto: Designação - faz**

De acordo com o Art. 117 da Lei n° 14.1333, de 1º de abril de 2021, o qual determina que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição".
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.529 de 09 de novembro de 2023, a servidora **Raiane Furtado Pereira de Carvalho**, portadora da matrícula nº 110374-1, como **Fiscal do Contrato** e o servidor **Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves**, portador da matrícula 310026-3, como **Gestor do Contrato**, que será firmado com a empresa VERTEC Ambiental Eirelli -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.088314/0001-90, cujo objeto é a inclusão da UBS Pocinhos no serviço contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos resíduos dos serviços de saúde, sendo pertencentes aos Grupos A e Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5, Grupo B e E, resultado da Ata de Registro de Preços nº028/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2024, processo administrativo nº 1913/2024.

Art. 2º - Competirá a servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Publique-se.

***LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Vera Lúcia da Costa Alves
**Código Identificador:**0AFF36F1